



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

**CONTRATO Nº 014/2021 DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANTA DE VALORES, ADEQUAÇÃO DE CÁLCULO DE IPTU 2021 E LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA PARA O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2021 – DISPENSA Nº 007-2021 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E A CADASTEC-ME.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eliton Luiz Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

**CONTRATADA: CADASTEC-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 19.237.872/0001-04, com sede na Rua Seis, nº 123, na cidade de Esmeraldas/MG, neste ato representada pelo seu sócio Aldo Honorato de Lana, inscrito no CPF sob o nº 032.998.876-02 e RG MG-101.108.378 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua seis, número 123, casa, bairro/ distrito conjunto hab. Castelo Branco, município de Esmeraldas/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e de suporte do software de gestão de ponto eletrônico, conforme especificações:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	12	Serv.	Prestação de serviços para elaboração de planta de valores, adequação de cálculo de IPTU 2021 e lançamento em dívida ativa para o Município de Doresópolis/MG.	R\$ 17.480,00	R\$ 17.480,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.480,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

O presente contrato está vinculado a Dispensa nº 07/2021, Procedimento Licitatório nº 008/2021 e a proposta da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O tipo da presente licitação é o de **Menor Preço - Item**, (art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

### 4.1. - Dos preços

4.1.1. – O valor total do Contrato é de **R\$ 17.480,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

4.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

### 4.2. - Do pagamento:

4.2.1. – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscais(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.185,00 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais).

- Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal (is) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor no dia 01/02/2021, e encerrar-se-á no dia **31/12/2021**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL

6.1 – A contratada irá prestar serviços para elaboração de planta de valores, adequação de cálculo de IPTU 2021 e lançamento em dívida ativa para o Município de Doresópolis/MG.

6.1.1– Planta de Valores, deverá ser adequado o valor de m<sup>2</sup> terreno por logradouros que seja ideal para situação econômica do Município de Doresópolis e também o valor de m<sup>2</sup> de Construção, através destes valores gerar uma massa de dados para fazer testes de valores de IPTU para 2022, até chega em um valor adequado conforme realidade do Município.

6.1.2 – Adequação do cálculo de IPTU 2021 conforme valores cobrados anteriormente, na base do recadastramento realizado, deverá fazer o levantamento juntamente com a responsável pelo setor de tributos da prefeitura de valores fixos que eram praticados anteriormente de acordo com as localizações dos imóveis, através deste levantamento será aplicado na geração do IPTU 2021 já que ainda não existe planta genérica de valores.

6.1.3– Dívida Ativa, através do recadastramento imobiliário realizado mais o levantamento dos valores cobrados anteriormente de IPTU, fazer a digitação do lançamento em Dívida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

Ativa dos últimos 5 anos, de 2016 à 2020 de todas as inscrições, totalizando mais de 3.800 lançamentos.

6.2- Do local da prestação dos serviços: Na Prefeitura Municipal de Doresópolis, de forma presencial, e resposta a consultas pessoalmente, e-mail ou telefone.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1- A despesa deste contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária:

004.122.0003.2012.3.3.90.39.00- Ficha 47

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 7.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1- Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

11.2 – Verificar a qualidade dos serviços disponíveis para serem utilizados no recolhimento dos resíduos fornecidos pela Contratada, notificando-a a retirar tudo que for de qualidade inferior ou de má qualidade.

11.3 - Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**.

11.4 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

12.1 - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato.

12.2 - Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;

12.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

12.4 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Sr. Edson Luiz Moreira Júnior, Secretário da Fazenda.

13.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Doresópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

15.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no "artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Doresópolis/MG, 01 de Fevereiro de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG  
-CONTRATANTE-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

## CADASTEC-ME

CNPJ: 19.237.872/0001-04

Aldo Honorato de Lana

-CONTRATADA-

### TESTEMUNHAS:

1 - Janb  
Nome: Janb da Silva Janb  
CPF: 040.090.64660

2 - Josânia B. da Silva  
Nome: Josânia B. da Silva  
CPF: 868 386 441 34